

PROJETO DE LEI Nº 1.435

Data: 28 de julho de 2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no §1º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, que estabelece para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Plano de Investimento;
- II – Anexo II – Projeção das Receitas da Administração Direta;
- III- Anexo III – Projeção das Receitas da Administração Indireta;

Art. 2º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual - LDO e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 3º As inclusões, alterações ou exclusões de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas serão propostas pelo Poder Executivo, através de aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de Lei.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, "e".

Art. 8º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais conforme § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de julho de 2.017



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.435

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em cumprimento aos princípios legais, em especial ao disposto no § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal do Brasil em conjunto com o § 1º do Artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, encaminho para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, a proposta para o Plano Plurianual do Município de Guaratuba, para os exercícios de 2018 a 2021.

A proposição que ora remetemos a essa Casa é fruto da projeção de receitas e o planejamento dos programas e ações que estimarão as despesas para os próximos quatro anos da administração municipal.

Este PPA foi elaborado contendo os programas e ações da administração municipal, compreendidos a administração direta e o Regime Próprio de Previdência Social – GUARAPREV e considerando as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, obedecendo requisitos técnicos pertinentes à contabilidade pública.

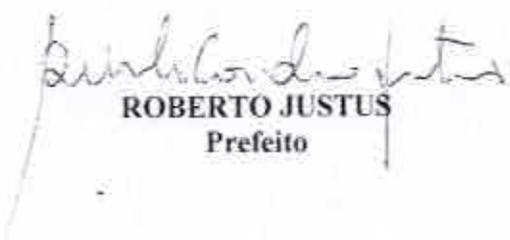
Integram a Proposta: Anexo I – Plano de Investimento, Anexo II – Projeção das Receitas da Administração Direta e o Anexo III – Projeção das Receitas da Administração Indireta.

Esclarecendo que os valores projetados para o PPA poderão sofrer alterações por ocasião do envio da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa, respectivamente em agosto e outubro próximos, devido a projeção dos resultados nominal e primário na LDO, bem como em razão de já estarem definidos em tais ocasiões os índices de repasse do ICMS e do FPM e das possibilidade de formalização de novos convênios e programas com o município.

Diante do exposto, certo da importância do presente projeto de lei, solicito sua apreciação e aprovação.

Esta é a justificativa que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de julho de 2017



ROBERTO JUSTUS
Prefeito